



Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE COLINAS

LEI Nº 771/2025

“FICA INSTITUIDO NO MUNICIPIO DE COLINAS – MA, O PROGRAMA VEREADOR MIRIM DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS – MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLINAS, no uso de suas prerrogativas, e em consonância com as determinações normativas contidas na Lei Orgânica Municipal, **FAZ** saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na Câmara Municipal de Colinas – MA, o **PROJETO VEREADOR MIRIM**, que tem caráter educacional, informativo e de orientação social, com a finalidade de:

- a. Abrir edilidade às crianças e jovens da rede municipal, estadual e particulares pertencentes aos estabelecimentos de ensino de Colinas - MA, cursando o Ensino Fundamental (do 6º ao 9º ano) e Ensino Médio (do 1º ao 3º ano), dando a estes jovens a oportunidade de presenciar o funcionamento das sessões da Câmara, quais são as funções do vereador e como são votados os projetos, as indicações, os requerimentos, as moções, as emendas e outras proposituras;
- b. Propiciar que, antes ou nos intervalos das sessões plenárias, nossa Casa de Leis possa receber autoridades, educadores ou dirigentes de alguma entidade previamente convidados, que discorrerão sobre algum assunto de interesse dos jovens que estejam presentes, desde que esta matéria tenha caráter educacional, informativo e de orientação social.

Art. 2º - O Projeto Vereador Mirim será desenvolvido anualmente, sendo realizada 06 sessões, dentro do período legislativo, ficando as de quatro sessões, na seguinte ordem:

- I** – Na primeira sessão os vereadores mirins serão empossados;
- II** – Na segunda sessão os vereadores mirins serão ensinados quanto ao processo legislativo (elaboração de indicações, moções, requerimentos e projetos de lei);
- III** – Na terceira sessão os vereadores mirins apresentarão suas proposituras (limitados à quantidade de 1 indicação, 1 moção, 1 requerimento e 1 projeto de lei);
- IV** – Na quarta sessão as proposituras serão concluídas e, mediante aprovação, serão divulgadas no site e redes sociais da Câmara Municipal de Colinas.



Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE COLINAS

Art. 3º - O Projeto Vereador Mirim será desenvolvido em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, com as escolas da rede municipal de ensino, escolas da rede estadual de ensino e com as escolas particulares, e, órgãos que definirão a ordem das escolas que participarão do projeto.

Art. 4º - A eleição dos 13 (treze) alunos que participarão do Projeto Vereador Mirim será realizada por critério a ser definido por cada escola, tais como voto, melhor redação ou melhores notas.

Art. 5º - Os participantes deste Projeto poderão elaborar anteprojetos que serão encaminhados à Mesa Diretora oficial.

Parágrafo Único. As proposições julgadas pertinentes pela Mesa Diretora serão admitidas oficialmente com a possibilidade de todos os vereadores assinarem como autores.

Art. 6º - Os Estabelecimentos de Ensino poderão, a seu critério, usar este espaço para aplicarem testes ou provas de conhecimento de seus alunos como extensão das salas de aula.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AO DECIMO DIA DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO


Renato de Sousa Santos
PREFEITO MUNICIPAL